

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004887/2025-42

Teresina-PI, 04 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 046/2025

Opina favoravelmente pelo credenciamento e autorização de funcionamento da ESCOLA PASSO A PASSO, rede privada, em Parnaíba (PI), para ofertar o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2029, com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 180/2024

INTERESSADO: Escola Passo a Passo – Parnaíba (PI)

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 11/03/2025

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 180/2024, no qual a senhora Francisca das Chagas Pereira Dourado, diretora da Escola Passo a Passo, situada na Rua Itaúna, 8095, Bairro Frei Higino, em Parnaíba (PI), CEP. 64.210-340, mantida pela firma Francisca das Chagas Pereira Dourado ME, CNPJ 19.238.442/0001-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento e autorização de funcionamento para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

O Processo de autorização foi protocolado neste CEE/PI no dia 27 de agosto de 2024.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Documento de identidade contendo o CPF da Representante Legal da Escola; Justificativa; Organograma; Regimento Interno; Projeto Político Pedagógico- ensino fundamental – anos iniciais; Matriz curricular do ensino fundamental regular (1º ao 5º ano); Calendário - Ano Letivo 2024; Horário das Aulas; Relação Nominal do

Corpo Docente e Técnico Administrativo; Plano de Ação e Capacitação; Formação Continuada de Professores e Formação para Atendimento de Alunos com Necessidades Especiais; Diário de Classe; Histórico Escolar; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Requerimento de Empresário; Instrumento de Alteração de Empresário Individual F. Das C. Pereira Dourado; Assinatura Eletrônica; Relação dos Bens que constituem o Patrimônio – 2024; Lista com o Total dos Bens que constituem o Patrimônio da Escola; Planejamento Orçamentário para o Primeiro Ano de Funcionamento do Curso, com a previsão e fontes destas, bem como das despesas; Alvará de Licença para Localização e Funcionamento – validade: 04/08/2024; Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 278/2023; Licença Sanitária – validade: dezembro/2024; Atestado de Regularidade – Corpo de Bombeiros – validade: 04/08/2024; Projeto Arquitetônico; Laudo Técnico; Laudo Técnico de Acessibilidade; Fotografias; Relação Quantificada das Salas de Aula e de Apoio com a respectiva área e mobiliário; Contrato de Locação Comercial; Descrição das Instalações, equipamentos e materiais destinados à prática da educação física; Descrição quantificada do acervo no atendimento dos estudantes e professores do curso, obedecendo a legislação vigente; Resolução CME/PHB nº 029/2023.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Evandro Cardoso Mourão Junior – CREA 3386-D/PI – RN: 190433197-1, afirma: “após a inspeção e avaliação das condições de segurança, higiene, instalações sanitárias e elétricas do prédio, conclui-se que todos os itens estão em conformidade com as normas técnicas vigentes. A edificação encontra-se em condições seguras e adequadas para o uso e ocupação, sem necessidade de reparos ou manutenções urgentes”. Quanto a acessibilidade conclui-se “que a escola apresenta alguns pontos positivos, como a presença de rampas de acesso, rotas de circulação amplas, sinalização visual e banheiros que atendem às medidas de acessibilidade. No entanto, há algumas necessidades de adequação para garantir a acessibilidade completa, como a instalação de sinalização tátil, a avaliação da acessibilidade dos meios digitais e a verificação da presença de sistemas de comunicação acessíveis”.

No dia 12 de novembro de 2024 foi realizada a visita técnica da Inspeção junto à Escola Passo a Passo, rede privada, no município de Parnaíba (PI) em obediência ao Ofício 072/2024, de 12 de setembro de 2024 e, encaminhado através do Protocolo SEI 00011.0643612024-31, objetivando inspeção padrão, ou seja, retratar o perfil da escola para efeito de credenciamento e autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, Regular, esta realizada pelas técnicas Maria Teresa da Cunha Rabelo Barros, Rosely de Oliveira Noronha Sousa e Teresa Rachel Santos Evelin.

A Escola oferece Educação Infantil, com 03 (três) turmas, com 36 (trinta e seis) estudantes.

O corpo docente totaliza 06 (seis) professores, contratados e CLT.

O Prédio é próprio, com boa estrutura física, é adaptado com adequações conforme as necessidades de funcionamento. As instalações hidráulicas e elétricas são boas.

A Instituição tem espaços: 01 (uma) diretoria, conjugada com a secretaria. Não possui sala de coordenação pedagógica, sala de professores e sala de reunião. Tem espaço para almoxarifado ou depósito. Tem 01 (um) Pátio para recreação. Não possui Quadra de Esporte. Possui 02 (dois) banheiros, com divisórias e adaptados à clientela. Existe um espaço conjugado para refeitório e leitura.

A instituição possui 04 (quatro) salas de aulas, em boas condições, com espaço físico satisfatório, com carteiras escolares e quadro de acrílico. Não possui espaço físico da Biblioteca. Não tem laboratório de informática e nem laboratório de ciências, apenas alguns aparelhos, órgãos que são levados para sala de aula sempre que necessário. Possui livro de matrícula. Não possui Livro de certificados e Diplomas Expedidos. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais e o registro de vida escolar dos alunos não está informatizado. A Escola não possui espaço físico para cantina.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Credenciar a Escola Passo a Passo, situada na Rua Itaúna, nº 8095, Bairro Frei Higino, Parnaíba (PI), mantida pela firma, Francisca das Chagas Pereira Dourado - ME, CNPJ: 19.238.442/0001-7, como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino do Piauí;
2. Autorizar o funcionamento da Escola Passo a Passo, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2029;
3. Recomendar que a instituição providencie e envie:
 - a) Projeto de construção para um laboratório de ciências, ou aquisição de um laboratório móvel;
 - b) Projeto para aquisição de computadores para pesquisa e com acesso à internet;
 - c) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação: sala de secretaria não conjugada com a diretoria, refeitório não conjugado com sala de leitura, sala de professores, cantina. Como também de mais salas de aulas, tendo em vista que atualmente possui apenas 04 (quatro), e mais banheiros, possui apenas 02 (dois);
 - d) Informatizar os Registros escolares dos estudantes;
 - e) Alvará de Localização/funcionamento, Licença Sanitária e atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizados;
 - f) Observar e cumprir o pedido do engenheiro civil referente a “instalação de sinalização tátil, a avaliação da acessibilidade dos meios digitais e a verificação da presença de sistemas de comunicação acessíveis”.
4. Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente no item Regimento Escolar e Proposta Pedagógica sobre a forma de organização e atendimento aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais e tópicos específicos, abordando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017;
5. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2025.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 08/04/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017515655** e o código CRC **5864F3CE**.
